

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCEDIMENTO INTERNO – PI DE ORIGEM: PI n.º 04/2023

Solicitação de Contratação n.º 017255 – Departamento de Engenharia e Infraestrutura/DEINFRA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A — CEASAMINAS** — sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, n.º 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG — CEP 32145-900 — CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA — ME**, com endereço na Rua Desembargador Jorge Fontana, n.º. 80, salas 1303 e 1304, Edifício Belvedere Plazar, Bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30320-670, CNPJ 19.231.266/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Rafael Eduardo de Melo e Silva, sócio administrador, na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 7.892/13; 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1- O objeto da presente Contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para elaboração, atualização e finalização do projeto de Combate a Incêndio e Acessibilidade do Entrepósito de Uberlândia, conforme escopo do Contrato 06/2019, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB, e Projetos de Acessibilidade visando adequação às legislações Brasileiras e Normas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, nos seus anexos, bem como no PI 04/2023.

1.2 – A presente contratação se justifica em razão de o entreposto de Uberlândia não possuir AVCB (Auto de Vistoria do Corpo Bombeiros) – e da necessidade de atender às Normas de Acessibilidade da Prefeitura de Uberlândia e NBR 9050, fatos necessários para obtenção do Alvará de Funcionamento.

1.2.1. Os motivos para contratação da Objetiva Projetos é que a proposta orçamentária apresentada por esta, (em relação ao Quadro Comparativo feito pela Ceasaminas e juntado aos autos da contratação), é a mais viável técnica e financeiramente, já que a mesma já havia iniciado os projetos na época do Contrato 06/2019. Nesse sentido, vide nota técnica em juntada aos autos do PI, nas fls. 06/07.



1.3 - O objeto da contratação enquadra-se na classificação de materiais/serviços comuns, nos termos do art. 32º, Inc. IV, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 4º, Inc. IV do Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, a cargo da CEASAMINAS, período este necessário para a efetiva execução, recebimento do objeto e pagamentos devidos.

2.1.1. Em casos excepcionais será admitida a prorrogação excepcional do contrato, desde que devidamente motivada, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5(cinco) anos, consoante art. 71 da Lei 13.303/2016.

2.2 - O prazo de efetiva execução do serviço contratado é de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

3.4. A Execução dos serviços deverá observar os critérios técnicos especificados pelo Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA da Ceasaminas, no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Para a execução dos serviços prestados será devido o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme proposta que integra o PI em referência e conforme discriminado nas planilhas abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO CONTRATANTE: CEASAMINAS	
EMPRESA PROPONENTE:	OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA



CNPJ:		19.231.266/0001-73			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		DEMFA			Nº CONS. CLASSE:
ORÇAMENTO SINTÉTICO: PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE PSCIP E ACESSIBILIDADE					
ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Elaboração, atualização e finalização do projeto de Combate a Incêndio e Acessibilidade do Entrepasto de Uberlândia, conforme escopo do Contrato 06/2019, visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - AVCB e Projetos de Acessibilidade visando a adequação às legislações Brasileiras e Normas da Prefeitura Municipal de Uberlândia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.	SERVIÇO	1,00	31.496,00	31.496,00
SUBTOTAL					R\$ 31.496,00
BDI% 27%		VALOR BDI INCIDENTE SOBRE SUBTOTAL			R\$ 8.504,00
TOTAL COM BDI					R\$ 40.000,00
DATA:					
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE					



ÓRGÃO CONTRATANTE: CEASAMINAS						
EMPRESA PROPONENTE:		OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ:		19.231.266/0001-73				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		DEMFA				
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS DE PSCIP E ACESSIBILIDADE						
ITEM	SERVIÇOS	1ª ETAPA 30 DIAS	2ª ETAPA 90 DIAS	3ª ETAPA 150 DIAS	4ª ETAPA 180 DIAS	% DO PRAZO DE EXECUÇÃO
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO ATUALIZADO					10%
2	PROJETO LEGAL/BÁSICO PROTOCOLADO NO CBMMG E PROJETO DE ACESSIBILIDADE PROTOCOLADO NA PREFEITURA DE UBERLÂNDIA ATUALIZADO					30%
3	PROJETO LEGAL/BÁSICO APROVADO NO CBMMG E PROJETO DE ACESSIBILIDADE APROVADO NA PREFEITURA DE UBERLÂNDIA					30%
4	PROJETOS EXECUTIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO					30%
						VALOR COM BDI
VALOR SIMPLES R\$		R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 40.000,00
VALOR ACUMULADO R\$		R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 28.000,00	R\$ 40.000,00	
PERCENTUAL ACUMULADO		10,0%	40,0%	70,0%	100,0%	
DATA:						
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE						

FÓRMULA DO BDI

ÓRGÃO CONTRATANTE: CEASAMINAS	
EMPRESA PROPONENTE:	OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	19.231.266/0001-73
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	DEMFA
Nº DO CONSELHO DE CLASSE:	
<p>Cálculo do BDI - Com desoneração sobre a folha de pagamento</p> <p>Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013 - TCU - Plenário</p>	



FÓRMULA

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Parâmetro	%		CÁLCULO DO BDI
Administração Central	3,00%	AC	27,00%
Seguros e Garantias	0,00%	S+G	CONDIÇÃO
Riscos	0,00%	R	
Despesas Financeiras	0,60%	DF	
Lucro	6,45%	L	
Impostos: PIS (0,65%), COFINS (3,00%), CONTRIB. PREV. (4,50%)	8,15%	I	
Impostos: ISS (mun.)	5,00%	I	
DATA:			
NOME E ASSINATURA DO RESPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			

4.2 - O pagamento do valor total devido pela prestação de serviços ora contratada será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do serviço(s) efetivamente prestados (s), conforme as parcelas ou etapas executadas, da seguinte forma:

- a) 10% após entrega do Levantamento Cadastral Arquitetônico atualizado.
- b) 30% após entrega do Projeto Legal/Básico protocolado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade protocolado na Prefeitura de Uberlândia, ambos atualizados.
- c) 30% após entrega do Projeto Legal/Básico aprovado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade aprovado na Prefeitura de Uberlândia.
- d) 30% após entrega dos Projetos Executivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços que constituem o objeto deste contrato deverão ser executados em estrita observância ao disposto no ANEXO I deste contrato, bem como conforme as exigências técnicas que constam no PI em referência (PI 04/2023), devendo ser iniciado após a expedição da ordem de serviço, atendendo às especificações e demais elementos técnicos constantes no anexo deste Contrato.



5.2 - A CEASAMINAS e a CONTRATADA poderão propor a implantação de novas técnicas operacionais com utilização de novas metodologias e/ou tecnologias e mecanização na realização dos trabalhos ao longo do contrato, de forma a assegurar a melhoria na qualidade da prestação dos serviços no entreposto, desde que não haja alteração dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

6.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no procedimento de Contratação, neste contrato e no seu Anexo I, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e seus anexos;

6.1.6 – Aplicar as penalidades quando cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação vigente e aplicável.

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.4 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento de apresentação da proposta, cuja documentação comprobatória consta no PI em referência, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.5 - Aplicar as penalidades, quando cabíveis, conforme RD/PRESI/43/17 disponível em <https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/lib/file/docresolucao/0432017.pdf>, e alterações posteriores.



6.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2 – Efetuar a entrega do objeto deste contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a parcela do serviço contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

7.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes deste contrato e seu anexo, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.9 – Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pelas Fiscalizações, se for o caso;

7.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;



- 7.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 7.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venham ser encontrados;
- 7.13 – Emitir a nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.
- 7.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.
- 7.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;
- 7.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.
- 7.17 – Todos os equipamentos e materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa, devendo a boa técnica fornecimento os materiais de qualidade por conta da Contratada.
- 7.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato, seu objeto ou valores devido pela execução dos serviços ora contratados para qualquer operação financeira.
- 7.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.
- 7.20 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.
- 7.21 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto deste contrato;
- 7.22 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.22.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.



7.23 - Se, na execução deste contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

7.24 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos em ações judiciais em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.25 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;



9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.1.4 – O CONTRATADA deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

I - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

II - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

III - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.

IV- Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

V – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

VI – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

VII – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1- Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, o Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura – DEINFRA será o Gestor deste Contrato e, nesta condição, deverá acompanhar e fiscalizar a execução e a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com o disposto no Contrato e nos instrumentos respectivos, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, vier a causar.

10.5 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

10.5.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

10.5.2 – Haverá um gestor/fiscal de contrato designado pela CEASAMINAS para cada caso específico, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e/ou subsidiá-lo;

10.5.3 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

10.5.4 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

10.5.5 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e



cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.2 – A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

12.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que esse ocorrer.

12.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:



13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 25.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no Processo de Origem;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não mantiver a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 - As sanções descritas no item 18.1.3 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4 - As sanções previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.5 - A sanção prevista no item 18.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:



13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A multa a que alude o item 18.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

13.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.

13.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

13.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



13.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.

13.17 - Aplicam-se à presente contratação as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme autoriza o artigo 69, inciso VII, da Lei n.º 13.303/2016.

14.2 – O Contrato será extinto:

12.2.1 – com o advento de seu termo;

12.2.2 – com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;

12.2.3 – antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial;

12.2.4 – antecipadamente, em razão do envolvimento do contratado nos fatos descritos nas Leis nº 8.429/1992 e 12.846/2013.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – O descumprimento de obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 – Considerando os descumprimentos previstos no subitem anterior, a CEASAMINAS poderá conceder prazo para que o contratado regularize a



situação, quando não identificar má-fé ou incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.6 – Não regularizada a situação, nos termos do parágrafo anterior, a CEASAMINAS promoverá a rescisão contratual.

14.7 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, estão previstas na Classificação Orçamentária nº 2.205.900.000 (Estudos e Projetos) presente na Solicitação de Contratação nº 017255.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, há não ser que haja autorização expressa do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

19.1- A contratada garantirá a boa qualidade do serviço contratado pelo período legal, o qual deverá estar de acordo com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

21.1- Nos termos do art. 84 da Lei 13.303/2016, serão designados como fiscal administrativo do Contrato, o (a) Gestor (a) do Departamento de Engenharia e Infra Estrutura, e fiscal técnico o (s) Engenheiro(s) Civis e Engenheiro(s) Eletricistas do Departamento de Engenharia e Infra Estrutura; este(s) para aceitar tecnicamente os materiais/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e comunicando ao Fiscal Administrativo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.1.1 - Os Fiscais do Contrato serão nomeados através de Portaria de emissão do Diretor-Presidente, conforme norma da CesaMinas.

21.1.2 – Regime de Execução: Empreitada por preço Global.



21.1.3 – Critérios de Medição e Pagamento:

a) Na empreitada por preço global, o pagamento ocorre após a conclusão de cada etapa do projeto, em determinado período de tempo, que neste caso será mês a mês.

b) Serão verificadas tanto a qualidade do serviço e a sua adequação ao cronograma.

c) O pagamento ao contratado pelo serviço efetuado é feito por medição mensal, a qual tem como finalidade averiguar a adequação do estágio de evolução do projeto às etapas previstas no cronograma. Concluída a etapa, paga-se integralmente o valor estipulado em contrato.

21.2 - O contrato e as ordens de serviço deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as normas e condições ora pactuadas, respondendo cada qual pelas conseqüências que seu inadimplemento, total ou parcial, que vier a causar.

21.3 - Na gestão e fiscalização dos contratos e das ordens de fornecimento/serviço serão observadas as seguintes diretrizes:

21.3.1 – Mera tolerância havida por qualquer das partes não constituirá novação do contratado, podendo a fiscalização gerar responsabilizações a qualquer tempo;

21.3.2 – Todas as ocorrências havidas serão reduzidas a termo pelo gestor do contrato, vedadas as tratativas verbais e informais entre as partes, inclusive nos casos de mudança de cronograma de execução, datas de entrega, qualidade dos materiais envolvidos, processos de execução das atividades ou servidores, dentre outros fatores;

21.3.3 – Toda e qualquer falta ou defeito observado deverá ser anotado e determinada a sua regularização pela Contratada, sem qualquer ônus à CEASAMINAS;

21.3.4 – Para qualquer decisão que ultrapassar a competência do gestor do contrato, esse deverá solicitar a autoridade competente, em tempo hábil, posicionamento a respeito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1 - O prazo máximo de tolerância para o início de execução dos serviços é de 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, no endereço registrado no preâmbulo.

22.3 - A entrega dos serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, no seguinte endereço: BR 040, Km 688 s/nº, Bairro Guanabara.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato.

24.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Contagem/MG, 17 de janeiro de 2023.

Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

Diretor
CEASAMINAS

Rafael Eduardo de Melo e Silva
Sócio proprietário
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA — ME

Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura - DEMFA

Testemunhas

.....
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: 027.733.206-03

.....
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: 040.007.376-51



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

1 - INTRODUÇÃO

Caberá à CONTRATADA a realização dos procedimentos definidos na presente especificação, relativos aos projetos básicos e executivos de Prevenção e Combate a Incêndio, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – AVCB e Projetos de Acessibilidade visando à regularização conforme NBR 9050 e Normas da Prefeitura de Uberlândia, entreposto CeasaMinas de Contagem.

Todos os projetos deverão ser elaborados e apresentados de acordo com as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas do Estado de Minas Gerais vigentes, as Its (Instruções Técnicas) do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG - e demais legislações aplicáveis. Os projetos de Acessibilidade devem obedecer também normas da Prefeitura Municipal de Uberlândia e NBR 9050.

Soluções e conceitos de projetos devem ser apresentados e discutidos com o corpo técnico do Departamento de Engenharia e Infra Estrutura da Ceasaminas, cabendo a este a escolha de melhor performance e desempenho técnico-econômico.

As impressões e cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos e para as entregas (Projetos Básico, Executivo e correções) à Ceasaminas, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer tipo de reembolso pela Contratante.

2 – PROJETO LEGAL/BÁSICO

Executado após o desenvolvimento do anteprojeto e sua verificação pelo Departamento de Engenharia da Ceasaminas. O projeto legal deverá contemplar os desenhos nas escalas e matriz exigidas pela Prefeitura de Uberlândia, CBMMG e/ou outros órgãos reguladores. Com todas as informações necessárias para as aprovações, as quais serão de responsabilidade da empresa Contratada. Inclui-se no escopo o acompanhamento de protocolo e tramitação do processo de aprovação. As adequações dos projetos, caso sejam exigidas pelos órgãos legais, ficarão a cargo da contratada sem ônus a Contratante. As taxas necessárias para aprovação dos projetos serão de responsabilidade da Contratante, porém os serviços burocráticos junto aos órgãos competentes, desde o protocolo de entrada até a aprovação final, são de responsabilidade da Contratada.

3 – LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO

Compreende as atividades de leitura e conhecimento da forma da edificação, obtidos por meio de vistorias e levantamentos, representados gráfica e fotograficamente. O levantamento cadastral arquitetônico conterà a revisão dos projetos existentes, com suas propostas de soluções.

4 – PROJETO DE PREVENÇÃO COMBATE A INCÊNDIOS

Deverão ser atendidas as normas e especificações atualizadas da ABNT e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. A Contratada deverá levantar e apresentar as possibilidades de soluções para aprovação do Entreposto, para tanto considerar também no orçamento o projeto de reservatório (metálico ou subterrâneo) e casa de bombas. O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio será composto por duas etapas. A primeira terá como objetivo a elaboração do PSCIP (Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico) para aprovação no CBMMG, composto pelo projeto Legal /Básico, memórias de cálculo e toda a documentação exigida pelo mesmo. A segunda etapa será composta pelo projeto aprovado pelo CBMMG acrescido dos Projetos Executivos, Projeto Detecção e Alarme Incêndio e todas



as informações e detalhes necessários para a implantação do sistema, além das planilhas orçamentárias detalhadas.

5 – PSCIP (PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO)

O projeto que compõe o PSCIP deverá ser aprovado no Corpo de Bombeiros e deverá conter todos os elementos exigidos pela legislação vigente, com no mínimo, os seguintes itens:

5.1 – Planta de Situação

- Identificação de todas as edificações e suas respectivas áreas;
- Locação do reservatório de água de incêndio e sua casa de bombas;
- Indicação das distâncias entre as edificações.

5.2 – Plantas Gerais

- Indicação de todas as edificações (Lojas) com a representação de todos os pavimentos, mezaninos, contendo a distribuição dos equipamentos de segurança a serem instalados internamente e externamente como extintores, sinalização, portas corta-fogo, hidrantes, alarmes, etc.

5.3 – Planta de Distribuição da Rede de Hidrantes

- Identificação dos hidrantes;
- Fluxograma e representação isométrica;
- Diâmetro das tubulações.

5.4 – Detalhes Gerais

- Detalhes Padrão: Hidrantes, extintores, barreiras físicas, saídas de emergências, porta corta-fogo e todos os outros que se fizerem necessários;
- Detalhes Específicos: Centrais de GLP, reservatório, casa de bombas, etc.

5.5 – Memórias de Cálculo

- Dimensionamento dos reservatórios, bombas e tubulações (e demais aplicáveis);
- Cálculo do número de pessoas para dimensionamento das saídas de emergência;
- Cálculo da carga de incêndio específica;
- Cálculo do Isolamento de Risco;
- Cálculo e especificação da Briga de Incêndio.

6 – PROJETO EXECUTIVO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

O Projeto Executivo de Segurança Contra Incêndio e Pânico é composto pelo projeto básico aprovado pelo CBMMG acrescido de todas as informações e detalhes necessários para a implantação do sistema. O projeto deve conter no mínimo:

6.1 – Indicação Detalhada dos Equipamentos

- Indicação dos equipamentos existentes a permanecer e dos equipamentos novos a instalar;
- Indicação de substituição ou manutenção de equipamentos existentes não conformes.

6.2 – Detalhamento das Alterações, Reformas e Novas Instalações Necessárias

- Detalhamento das novas instalações que se façam necessárias (Ex: Casa de Bombas, Reservatórios subterrâneos ou metálicos externos);
- Detalhamento das adaptações necessárias em guarda-corpos e corrimãos;
- Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- Instalações da central de GLP (nos casos onde houver necessidade na loja)

6.3 – Detalhamento de Instalação



- Detalhamento de instalação dos equipamentos novos a ser executada, em relação às alturas de instalação e suportes a serem utilizados (Ex: luminárias, extintores, hidrantes, sinalização, etc.);
- Detalhamento de suportes de tubulação da rede de hidrantes.

6.4 – Memoriais e Relatórios

- Memorial descritivo com especificações de materiais;
- Quantitativo de materiais;
- Memórias de Cálculo;
- Relatórios técnicos.

6.5 – Projeto de Detecção e Alarme de Incêndio

Deverão ser atendidas as normas e especificações atualizadas da ABNT e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. O Contratado deverá consultar o Corpo de Bombeiros quanto à necessidade de instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio, escolhendo aquele sistema que tenha viabilidade técnica e econômica para a Ceasaminas, considerar a possibilidade de alarme wireless. O projeto deverá conter no mínimo:

- Planta de situação;
- Projeto das instalações de detecção de incêndio;
- detalhamento dos equipamentos de detecção de incêndio, detectores de fumaça e alarmes;
- Diagramas de Interligação;
- Planta de locação e dimensões das passagens necessárias na estrutura em concreto armado e/ou metálica;
- Memorial descritivo com especificações de materiais;
- Quantitativo de materiais;
- Memórias de cálculo;
- Relatórios técnicos.

6.6 – Projeto de Sistema Automático de Proteção contra Incêndios

Caso seja exigido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser elaborado o projeto detalhado de chuveiros automáticos tipo sprinklers, de acordo com as normas vigentes e as Instruções Técnicas do CBMMG. O projeto deve conter no mínimo:

- Memorial descritivo com especificações de materiais;
- Planta de situação;
- Quantitativo de materiais;
- Memórias de cálculo;
- Relatórios técnicos.

6.7 – Projeto de Instalação de GLP

Deverão ser atendidas as normas e especificações atualizadas da ABNT e as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros. O projeto detalhado das Instalações de GLP deverá conter no mínimo:

- Planta de situação;
- Planta dos pavimentos, mezaninos e locais atendidos, com indicação da localização das tubulações;
- Detalhamento dos equipamentos de detecção de incêndio, detectores de fumaça e alarmes;
- Detalhamento, em escala conveniente, da central de GLP;
- Detalhes necessários à perfeita execução dos serviços;
- Planta de locação e dimensões dos furos necessários nas estruturas;
- Memorial descritivo com especificações de materiais;
- Quantitativo de materiais;
- Memórias de cálculos;
- Relatórios técnicos.



6.8 – Planilha Orçamentária

Deve ser elaborado o orçamento discriminativo dos projetos contratados, contendo discriminação dos serviços, quantitativo de cada serviço, custo unitário dos serviços, custo total de cada serviço, valor total, com todos os materiais e serviços necessários à execução da obra, inclusive custos referentes à implantação do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipamentos/instalações. A Planilha Orçamentária deverá pautar-se nos preços de tabelas com índices oficiais, preferencialmente SINAPI, ou outro indicado pela Ceasaminas.

Caso algum serviço não esteja previsto nas tabelas de referência, deve-se fazer a composição de preços utilizando obrigatoriamente os insumos constantes nas citadas tabelas ou obtido por meio de cotação de preços (apresentar fontes), obtidas no mercado, com no mínimo 3 coletas. Não será admitido: Estimar custo com base em percentuais do valor global do contratado ou a medição de serviços por unidades genéricas – ex. verba, global, etc.

As planilhas do orçamento deverão conter indicações precisas quanto às unidades de medidas e valor do BDI. Sobre o valor do custo unitário de cada item, deverá incidir o percentual de BDI – Bonificação e Despesas Indiretas. O percentual do BDI deverá estar salientado no resultado final da planilha, bem como o detalhamento do mesmo.

- Todas as memórias de cálculo de quantitativos;
- Todas as indicações de códigos de serviços das tabelas de índices oficiais;
- Todas as composições de custos de serviços não encontrados nas tabelas oficiais;
- Todos os orçamentos balizadores (no mínimo 3) de serviços não encontrados nas tabelas e respectivas coletas de preço;
- BDI expandido (com sua composição analítica), com valores já calculados pela Engenharia da Ceasaminas, conforme Acórdão 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO.
- Planilha Analítica detalhada com indicação de quantitativo de mão de obra, materiais, etc.

6.9 – Memorial Descritivo

No Memorial Descritivo, de acordo com O Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas, é vedado incluir marcas, características e especificações exclusivas no objeto da licitação, a não ser quando for tecnicamente justificável. Assim sendo, as especificações devem ser bem detalhadas, incluindo as exigências consideradas necessárias, mas tomando-se cuidado de não restringir a competitividade da licitação. Recomendamos, então, que as especificações técnicas sejam apresentadas de acordo com as exigências deste Manual e quando a referência à marca for imprescindível, esta deverá ser feita com a citação: “ou equivalente”.

O projeto deverá ser acompanhado de orientações quanto ao uso, operação e conservação, de forma a não deixar dúvida e garantir um bom desempenho da obra e dos equipamentos nela instalados.

O memorial descritivo deverá conter no mínimo os seguintes itens na ordem indicada a seguir:

- Objeto com descrição sumária da obra;
- Prazos de execução;
- Instruções preliminares;
- Especificações técnicas;



- Normatização;
- Métodos executivos;
- Materiais a serem empregados;
- Aplicações dos materiais e cuidados especiais;
- Descrição de acabamento;
- Manuseio e armazenagem dos materiais;
- Eventuais ensaios necessários;
- Cuidados com manutenção;
- Mobilização, instalação e desmobilização.

7 – PRAZOS DE ENTREGA

O Prazo máximo para entrega do Projeto aprovado pelo CBMMG e Projeto de Acessibilidade pela Prefeitura de Uberlândia assim como os demais serviços do objeto de contratação será de 180 dias corridos, contados a partir da ordem de início, sendo:

- 30 dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, para entrega do Levantamento Cadastral Arquitetônico.

- 90 dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, para entrega do Projeto Legal/Básico de Acessibilidade protocolado na Prefeitura Municipal de Uberlândia e entrega do Projeto Legal/Básico PSCIP protocolado no CBMMG.

- 150 dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, para entrega do Projeto Legal/Básico aprovado pelo CBMMG e Projeto de Acessibilidade aprovado pela Prefeitura Municipal de Uberlândia.

- 180 dias corridos, contados a partir da Ordem de Início dos Serviços, para entrega dos Projetos Executivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CEASAMINAS ENTREPOSTO UBERLÂNDIA						
PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVOS DE PSCIP E ACESSIBILIDADE						
ITEM	SERVIÇOS	DIAS				TOTAL DIAS APÓS ORDEM DE INÍCIO
		30	90	150	180	
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL ARQUITETÔNICO					30
2	PROJETO LEGAL/BÁSICO PROTOCOLADO NO CBMMG E PROJETO DE ACESSIBILIDADE PROTOCOLADO NA PREFEITURA DE UBERLÂNDIA					90
3	PROJETO LEGAL/BÁSICO APROVADO NO CBMMG E PROJETO DE ACESSIBILIDADE APROVADO NA PREFEITURA DE UBERLÂNDIA					150
4	PROJETOS EXECUTIVOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO					180



8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta contratação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da aprovação do serviço(s) efetivamente prestados (s), sendo:

- 10% após entrega do Levantamento Cadastral Arquitetônico atualizado.
- 30% após entrega do Projeto Legal/Básico protocolado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade protocolado na Prefeitura de Uberlândia, ambos atualizados.
- 30% após entrega do Projeto Legal/Básico aprovado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade aprovado na Prefeitura de Uberlândia.
- 30% após entrega dos Projetos Executivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

9 – CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

Critérios de medição de elaboração de Projetos:

- 10% após entrega do Levantamento Cadastral Arquitetônico atualizado.
- 30% após entrega do Projeto Legal/Básico protocolado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade protocolado na Prefeitura de Uberlândia.
- 30% após entrega do Projeto Legal/Básico aprovado no CBMMG e entrega do Projeto Acessibilidade aprovado na Prefeitura de Uberlândia, ambos atualizados.
- 30% após entrega dos Projetos Executivos de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

10 – COORDENAÇÃO

A contratada será responsável pela coordenação e compatibilização dos projetos. Todos os projetos devem ser desenvolvidos, necessariamente, respeitando-se as diretrizes do Levantamento Arquitetônico, bem como as determinações e orientações da Ceasaminas no acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos.

Deverão ocorrer reuniões regulares, no mínimo mensalmente, de alinhamento entre as equipes da contratada e contratante, para o acompanhamento do andamento dos projetos e esclarecimentos de dúvidas.

Todas as visitas necessárias ao local de desenvolvimento do projeto, a Órgãos Públicos para aprovações, entrevistas ou outros, também terão os custos na responsabilidade da contratada.

O desenvolvimento de todas as etapas do Projeto é de responsabilidade da Contratada, desde a consulta preliminar à aprovação final.

O Departamento de Engenharia da Ceasaminas efetuará a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando da Licitante vencedora, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar a Ceasaminas, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços, quando necessários, serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.

11 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O recolhimento dos Registros de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/MG e/ou CAU/MG, ficará a cargo da Contratada, sendo indispensável a sua apresentação na ocasião da entrega dos projetos.

12 – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

O Contratado cederá os direitos patrimoniais e autorais dos projetos PSCIP e Acessibilidade para a Ceasaminas utilizá-los a seu critério, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, (Art. 101 do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da Ceasaminas).

13 - APRESENTAÇÃO GRÁFICA E FORMATO

- Modelos de prancha em formato A0 ou A1.
- Os desenhos de anexos ao Memorial Descritivo deverão ser em formato A3.
- Deverá ser apresentado um jogo de projeto plotado com a versão definitiva aprovado pelo CBMMG e um jogo de projeto plotado com os projetos executivos e de Acessibilidade.
- Toda a documentação **FINAL** deverá ser apresentada obedecendo às normas da ABNT pertinentes ao tipo de projeto, com carimbos de identificação da CEASAMINAS e do Responsável Técnico.

14 – ARQUIVOS DIGITALIZADOS

Os projetos deverão ser entregues da seguinte forma:

- Em arquivos dwg desbloqueado e em arquivos tipo PDF.
- Gravados em pendrive.
- Os textos em Word ou aplicativo similar.
- As planilhas em Excel desbloqueado ou aplicativo similar.

OBS: As impressões e cópias destinadas à aprovação nos diversos órgãos e para entrega a Ceasaminas, inclusive seus custos, serão de responsabilidade da CONTRATADA, não havendo qualquer tipo de reembolso.

15 – ENTREPOSTO CEASAMINAS UBERLÂNDIA - DETALHES

A unidade da CEASAMINAS – Uberlândia é composta por 06 (seis) edificações ocupadas pelos lojistas identificadas como galpões, pé direito de 6 metros. A Administração fica em um galpão menor. No local há três sanitários públicos. A unidade conta ainda com espaços destinados a Associação dos Comerciantes, à Polícia Militar, Lanchonete, Restaurante, Banco de Alimentos, Sorveteria, Balança de Pesagem de Veículos e um Posto de Combustíveis com funcionamento independente do entreposto. Possui grande área para estacionamentos de motocicletas, automóveis, caminhões e carga/descarga. Todo o terreno é bem plano, o que facilita a circulação dos usuários e o fechamento se dá através de cercas e alambrados. As portarias de entrada e saída se encontram em lados distintos do empreendimento e o controle é feito através de portões e cancelas. A área total do terreno é 150.000,00 m². OBS: A maioria dos lojistas possuem mezaninos usados como escritórios ou almoxarifados.



PLANIALTIMÉTRICO ENTREPOSTO UBERLÂNDIA





PORTARIA DE ENTRADA



GA - ADMINISTRAÇÃO



GP 1





GP1-A



GP 2





GP3



GALPÃO GP



GALPÃO MLP



RESTAURANTE



LANCHONETE



SANITÁRIO



ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES



SORVETERIA



PORTAIRA SAÍDA



RESUMO DAS ÁREAS

PAVILHÃO	ANO	Área Construída (m ²)
MLP		6250
GP1	1978	3000
GP1A	1978	2300
GP2	1978	3000
GA – ADMINISTRAÇÃO	1978	840
SANITARIO 01		150
SANITARIO 02		50
SANITARIO 03		130
GP 4		350
SORVETERIA		16
ASSOCIAÇÃO ACCU		400
ASSOHORTA		450
AREA DE APOIO	1978	300
GP 3	2012	3030
PORTARIAS		300
POSTO POLICIA MILITAR		100
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES		130
BANCO DE ALIMENTOS		350
RESTAURANTE		320
BALANÇA		40
POSTO DE GASOLINA		800
RESERVATORIO		36
TOTAL ÁREAS		22.342,00

16 – PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS

16.1 - Composição do BDI

Apresentação obrigatória na Proposta de Preços. Anexo modelo para preenchimento. BDI - Bonificações e Despesas Indiretas. A taxa de BDI deverá ser transferida para as Planilhas Orçamentárias. O BDI com sua fórmula não necessariamente tem que ser o mesmo da Administração, porém é obrigatória apresentar a sua Composição. Em caso de aditivo contratual, a Administração usará o BDI que for mais vantajoso para a Ceasaminas entre o orçamento-base e o BDI apresentado pela proponente – Acórdão 2622/2013 – TCU - Plenário.

16.2 – Planilha Orçamentária Sintética

Apresentação obrigatória na Proposta de Preços. Anexo modelo para preenchimento.



A empresa proponente para execução dos serviços deverá informar na Planilha Orçamentária:

- o nome da empresa proponente;
- o número do CNPJ;
- o nome do Responsável Técnico pela Proposta, Conselho de Classe Competente;
- o nome com assinatura do Representante da empresa Proponente;
- Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;
- a data da apresentação da Proposta de Preços.

16.3 – Cronograma Físico-Financeiro

Apresentação obrigatória na Proposta de Preços. Anexo modelo para preenchimento. Estabelecido automaticamente em função dos prazos de execução dos projetos e do valor final ofertado pelo licitante.

Contagem, 16 de janeiro de 2023.

[Redacted]
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

[Redacted]
Diretor
CEASAMINAS

[Redacted]
Rafhael Eduardo de Melo e Silva
Sócio proprietário
OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA — ME

[Redacted]
Gestor do Departamento de Engenharia e Infraestrutura - DEMFA

Testemunhas

[Redacted]
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: ***.733.206-**

[Redacted]
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: ***.007.376-**

